

PROJETO DE LEI N^o , DE 2005
(Do Sr. Ivo José)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, estabelecendo estímulos à recuperação de áreas degradadas pela exploração integrada da fruticultura e da apicultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 25 da Lei nº.8.171, de 17 de janeiro de 1991, o parágrafo único com a seguinte redação:

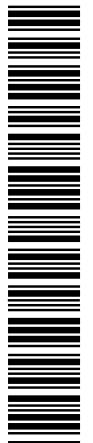
“Art. 25.....

Parágrafo único. Os programas de estímulo às atividades de interesse econômico apícolas deverão contemplar linha de crédito específica para a recuperação de áreas degradadas pela exploração integrada da fruticultura e da apicultura.(NR)”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas — PRADs — são instrumentos previstos na legislação ambiental com a finalidade de planejar a implantação de projetos que visem restabelecer o potencial produtivo e



9B3554FD01

os aspectos paisagísticos de áreas que tiveram seus recursos naturais degradados. Para tal, devem ser considerados o uso das técnicas agronômicas adequadas e a escolha de espécies que atendam as demandas agronômicas e ambientais, dentro de um sistema de produção economicamente viável.

O cultivo de frutas de forma integrada com a criação de abelhas tem sido desenvolvido com sucesso na recuperação de áreas degradadas no Estado de Minas Gerais. Por um lado, a fruticultura brasileira — de clima temperado e tropical — é atividade com enorme capacidade de expansão, tanto para o abastecimento do mercado interno quanto para as exportações. Por outro, pesquisas agronômicas dão conta de aumentos de produtividade de até 150% em pomares comerciais que desenvolvem a atividade de modo integrado com a criação racional de abelhas melíferas, a apicultura. As abelhas incrementam a polinização de flores aumentando, consequentemente, a produção de frutos.

Apresento este Projeto de Lei com o objetivo de acrescentar dispositivo à principal lei de política agrícola nacional — a Lei nº 8.171/91 — no intuito de autorizar o Poder Executivo a criar linha de crédito específica para a recuperação de áreas degradadas pela exploração integrada da fruticultura e da apicultura.

Nesse sentido, conclamo meus pares a apoiarem esta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado IVO JOSÉ

